



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

OBJETO: Conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do Hospital Universitário de Sergipe

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 02 – recebido em 07/03/2017

Empresa: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50.

Pergunta:

“Para a qualificação técnica constante do Anexo II, item 11 (Atestado de Capacidade Técnica) é solicitado no item 02 o serviço de **‘Piso vinílico em manta, fornecimento e aplicação’**.”

Gostaríamos de ter esclarecido por esta comissão, se o serviço de “Fornecimento e aplicação de Manta em PEAD” aplicado sobre piso em concreto, pode ser considerado como serviço equivalente ao exigido, devido a similaridade na técnica de assentamento, uma vez que os processos de aplicação são os mesmos.

Enfatizamos que a exigência do atestado técnico tem por objetivo comprovar a capacidade de execução de serviços, com características técnicas compatíveis ou tecnicamente equivalentes ao objeto licitado”

Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS/UFS emitida em 14/03/2017 pelo Diretor do DOFIS/UFS, Eng. Civil Manoel F. Freire Cabral:

“Conforme consta na qualificação técnica da Concorrência nº 002/2017, os quantitativos mínimos exigidos deverão constar em apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica, sendo possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos.

Os percentuais exigidos de serviços de maior relevância técnica estão amparados nos Acórdãos nº 170/2007, nº 2.383/2007 e nº 2.462/2007.

Esclarecemos que o atestado de capacidade técnica-operacional, seja de execução parcial ou integral dos serviços fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do projeto, deverá comprovar que a licitante **EXECUTOU** serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico com as do objeto da presente licitação.

No nosso entendimento, considerando os atestados técnicos apresentados nesta consulta, embora tratar-se de uma Manta Contínua, não existe compatibilidade técnica do serviço de ‘Fornecimento e aplicação de Manta em PEAD’ e o ‘Piso Vinílico em Manta, Fornecimento e Instalação’, pois tem finalidades e aplicações distintas”.

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL

